



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 256\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada a Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00 3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00 2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00 3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00 3 640\$00
			II Série	3 250\$00 2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00 4 125\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços da Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério do Comércio, Indústria, e Energia:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério da Cultura:

Instituto de Promoção Cultural.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 25 de Setembro de 2000:

Ana Paula Gomes Dias, licenciada em jornalismo, nomeada nos termos do n.º 4 do artigo 62.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de assessora do Grupo Parlamentar do PAICV, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. - (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 27:

Anastácio Mendes Silva Ferreira, operador de equipamento, referência 5, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Outubro do ano 2000.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas), nos termos do Decreto-Lei n.º 108 - E792, de 24 de Setembro).

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Rosalina Semedo de Andrade, contratada, nos termos do artigo 24.º, n.º 5 da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º, n.º 2 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 24/V/97, de 30 de Dezembro, para desempenhar as funções de redactora de 2.ª classe, referência 13, escalão A, com

tribuição de 52 933\$00 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e três escudos), na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 2000).

Gabinete da Secretária de Estado, 28 de Setembro de 2000. – O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação da Secretária de Estado da Administração Pública:

De 15 de Fevereiro de 2000:

Mateus dos Santos Andrade, técnico profissional do primeiro nível, referência 8, escalão D, da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado definitivamente incapacitado para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 10 de Dezembro de 1998 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 17 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 367 834\$00 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12, grupo 01, artigo 02 do orçamento vigente.

De 29 de Novembro:

Nicolau Tolentino Ramos, professor do ensino primário, referência 8, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 792 036\$00 (setecentos e noventa e dois mil e trinta e seis escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 05, código 01.03.04 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Setembro de 2000)

De 25 de Abril de 2000:

Tomázia Pereira Furtado Mendonça, viveirista do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 88 145\$29 (oitenta e oito mil cento e quarenta e cinco escudos e vinte e nove centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 7 de Junho:

Carolino Almeida Coimbra, operário não qualificado, referência 1, escalão D, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 193 202\$40 (cento e noventa e três mil duzentos e dois escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 27:

Raúl Lopes da Costa, ex-controlador do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 124 750\$44 (cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta escudos e quarenta e quatro centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 04 código 01.03.04 do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Agosto de 2000)

De 28 de Agosto:

Maria Celeste Fortes Benchimol, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para participar numa formação que lhe conferirá o grau de mestrado, em "Gestão dos Recursos Marinhos", em Canadá-Quebec, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data de embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, código 01.01.02 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 19 de Setembro de 2000. – A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial*, II Série, nº 39/2000, de 25 de Setembro, o despacho do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, de 1 de Setembro de 2000, concedendo licença sem vencimento ao técnico profissional de 2º nível Felisberto Leal Moreira, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Felisberto Leal Moreira, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Descentralização...

Deve ler-se:

Felisberto Leal Moreira, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização...

Direcção dos Serviços de Administração, 28 de Setembro de 2000. – O Director, *Orlando António dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 19 de Setembro de 2000:

Hermínio Emanuel da Costa Moniz, secretário de embaixada, de 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, dada por finda a comissão ordinária de serviço nas funções de Director da Cooperação não Governamental e Técnica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de efectivação da sua transferência para a Missão de Cabo Verde junto das Nações Unidas.

De 22:

Arnaldo Delgado, conselheiro de embaixada de 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios e das Comunidades, dada por finda a comissão ordinária de serviço nas funções do Director dos Assuntos Consulares da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades, com efeitos a partir da efectivação da sua transferência para a Embaixada de Cabo Verde em Roma.

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado das Comunidades:

Custódia de Oliveira Lima, secretária de embaixada de 3º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, dada por finda a comissão de serviço nas funções de assessora da Secretária de Estado das Comunidades, com efeitos a partir da efectivação da sua transferência para a Embaixada de Cabo Verde em Moçambique.

Direcção de Administração, na Praia, 27 de Setembro de 2000. — O Director de Administração, *António do Rosário Ramos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 23 de Julho de 1999:

Alberto Fernandes, agente de 2ª classe do Comando da Guarda Fiscal do Ministério das Finanças, concedida 1 (um) ano de licença sem vencimento de longa duração nos termos do nº 1 do artigo 47º conjugado com o artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 21 de Julho.

RECTIFICAÇÕES

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 17 de Julho de 2000, o Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 15 de Junho de 2000, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Rita Alves Rendall, secretário de finanças, referência 8, escalão B, para C

Deve ler-se:

Maria Rita Alves Rendall Neves, secretário de finanças, referência 8, escalão B, para C

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 38, II Série, de 18 de Setembro de 2000, o Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 26 de Julho de 2000, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Alice Fernandes Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, reclassificada, para a categoria de assistente administrativo, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 23 de Outubro.

Deve ler-se:

Maria Alice Fernandes Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, reclassificada, para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 23 de Outubro.

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção-Geral de Administração
Comunicações

Para os devidos efeitos se comunica que Carlota Correia Pires, ajudante serviços gerais, referência, escalão A, pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, transita nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para a situação de contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo.

Onde se lê:

Direcção-Geral de Administração
Comunicações

Para os devidos efeitos se comunica que Benigna Correia Pires, ajudante serviços gerais, referência, escalão A, pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, transita nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para a situação de contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo.

Direcção de Serviços de Administração, na Praia, 2 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *Albertina Rocha Costa*

—o—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Ex^a a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

de 22 de Novembro de 1999:

Emanuel Cláudio Hopffer Barreto de Sousa, licenciado em relações internacionais, contratado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, nos termos do artigo 20º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 01.01.02 do orçamento vigente.

Maria Odete Reis de Carvalho Andrade, licenciado em relações internacionais, ramo relações políticas e económicas, contratada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do gabinete de Estudos e Planeamento, nos termos do artigo 20º, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 01.01.99 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia, 26 de Setembro de 2000. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 11 de Janeiro de 2000:

João Francisco Semedo Monteiro, técnico profissional, referência 8, escalão C do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado a sua reintegração no quadro de origem, com colocação na Delegação de Santo Antão, nos termos dos nºs 1 e 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4º, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2000).

De 20 de Setembro:

Maria da Cruz Gomes Soares, técnica superior, referência 14, escalão B do quadro da DGASP, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de Delegada deste Ministério, em São Nicolau, dada por finda a referida comissão.

Maria da Cruz Gomes Soares, técnica superior, referência 14, escalão B do quadro da DGASP, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de Delegada deste Ministério, em São Nicolau, transferida, a seu pedido, para o seu quadro de origem.

De 24:

Fidelino Alfredo Gonçalves, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, actualmente de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a mesma, por um período de quatro anos, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 28 de Setembro de 2000. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 28 de Julho de 2000:

Daniel Rodrigues Livramento, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de membro do Conselho de Administração da EMPA, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Direcção de Administração, na Praia, 26 de Setembro de 2000. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção dos Serviços de Administração

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que Lúcia Monteiro Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, exercendo o cargo de secretária do Ministro, que se encontrava na situação de licença sem vencimento por 90 dias, desde 1 de Julho último, regressou ao serviço tendo retomado as suas funções, a partir desta data.

Direcção de Administração, na Praia, 29 de Setembro de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 20 de Maio de 1999:

Nos termos dos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 7/98 de Dezembro, progredim para escalão imediatamente superior, os agentes das estruturas a seguir indicadas.

Gabinete do Ministro:

1. Maria Teodora Lopes da Moura, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, para referência 1, escalão E;

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1º, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Direcção de Administração:

1. Lezita Lopes Carvalho Silva, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, para referência 2, escalão D;

1. Lucinda Gonçalves Lopes Barbosa, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, para referência 1, escalão E;

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3º, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Sistema Educativo:

- Maria Rosa Costa Andrade, telefonista, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4º, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Inspeção-Geral do Ensino:

1. Fernanda Quintino Jorge Tavares, técnico profissional, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D.

2. Maria Monteiro Correia, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para referência 1, escalão C.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6º, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário:

1. Gabriela Auxíliá Borges, técnico superior, referência 14, escalão B, para referência 14, escalão C.
2. Isménia Pacheco Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão A, para referência 13, escalão B.
3. Delfina Isilda Moniz Costa Andrade, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para referência 6, escalão B.
4. Maria Isabel Vaz Correia Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, para referência 2, escalão D.
5. Avelina Andrade Medina, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D para referência 1, escalão E.
6. Eleonora Helena Barbosa de Sousa, educadora de infância, referência 7, escalão C, para referência 7, escalão D.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciências:

1. José Júlio da Rosa, técnico Superior, referência 13, escalão A, para referência 13, escalão B.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Direcção-Geral dos Desportos:

1. Manuel Graciano Sena Barros, técnico superior, referência 13, escalão A, para referência 13, escalão B.
2. Héliida Maria Correia Faria, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Centro de Documentação e Informação para Desenvolvimento:

1. Maria Isabel Tavares A. M. Rosa, técnico superior, referência 13, escalão B, para referência 13, escalão C.
2. Daniel Avelino Pires, técnico superior, referência 13, escalão C, para referência 13, escalão D.
2. Maria de Lourdes M. Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, para referência 2 escalão D.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 13ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 11 de Agosto:

Filomena Maria Frederico Delgado Silva, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão B, do quadro definitivo do Liceu «Domingos Ramos», exercendo, o cargo de Secretária de Estado Adjunta do Ministra da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, progride ao escalão imediatamente superior, escalão C, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta do Ministra da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 3 de Maio de 2000:

Mário Gomes da Costa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo da Escola Secundária «Constantino Semedo», exercendo em comissão ordinária de ser-

viço o cargo de director do referido estabelecimento de ensino, promovido a categoria imediatamente superior (professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea b), do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, conjugado com a alínea c), do nº 3 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Maria de Fátima Tavares Pais Varela, técnica superior de primeira referência 14, escalão C, do quadro definitivo da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, exercendo, em comissão ordinária de serviço o cargo de Presidente do Instituto Superior de Educação, promovida a categoria de técnica superior principal, referência 15, escalão C, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, conjugado com a alínea e), do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 12 de Junho:

Alfredo Manuel Monteiro Matos, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro da Escola Secundária Aurélio Gonçalves, ingressado no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 21/93, de 25 de Outubro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Maria Teresa Fernandes, inspectora, referência 13, escalão B, do quadro da Inspeccção-Geral do Ensino, promovida à categoria de inspector superior, referência 14, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea d) do artigo 13º do Decreto-lei nº 36/96, de 23 Setembro, com a partir de 1 de Junho de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 13:

Cristina de Fátima Alves Fortes dos Reis, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, exercendo em comissão de serviço cargo de Delegada do Porto Novo, progride nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho ao escalão imediatamente superior, escalão C.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despacho de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social por substituição do Ministro da Educação, Ciência Juventude e Desporto:

De 20 de Setembro de 1999:

Maria Auxiliadora Andrade Lopes, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, do quadro definitivo da Escola Secundária «José Augusto Pinto» em situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 14ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Março de 2000)

Direcção de Administração do Ministério da Educação Ciência Juventude e Desporto, na Praia, 3 de Outubro de 2000. - Pela Directora, *Louissette Canuto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 21 de Setembro de 2000:

Emanuel Magno Pereira Silva, técnico superior principal, referência 15, escalão E, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Setembro de 2000, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão”.

De 22:

Paulina Moniz Gonçalves, agente sanitário, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de de um ano, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2000.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 28 de Março de 1999:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, progridem horizontalmente, conforme se indicam os funcionários do Ministério da Saúde, com efeitos a partir de Março de 1999:

Técnico superior, referência 15, escalão B, para C

Maria Antonina M. Monteiro.

Técnico superior, referência 14 escalão C, para D

Francisco Brito Monteiro Lima

Técnico superior, referência 14, escalão B, para C

Ivone Maria Silva Fernandes

Técnico superior, referência 13, escalão A, para B

Isabel Maria Moniz B. Gomes

Antonino Moreira da Veiga

Teresa de Jesus Andrade

Técnico adjunto, referência 11, escalão B, para C

Manuela da Luz Delgado Rocha

Teodora Margarida L. Lopes

Ivone Morais Soares

Adão Monteiro Fonseca

Estelvina Maria Medina Lopes

Alcinda Silva Lucas

Técnico adjunto, referência 11, escalão A, para B

Elisabete Rosário Pereira

Osvaldina Maria Monteiro Medina

Jair António C. dos Santos

Maria de Lourdes Gomes Soares

Ana Cristina Luisa

António Rocha da vVeiga

Maria Guiomar Rocha M. Fernandes

Maria Filomena Cabral Santos

Augusto Almeida N. Évora

Dulce Maria Lopes Tavares

Benvindo Socorro Chantre Gomes

Maria Luisa Silva Varela

Maria das Neves GonçalvesOliveira

Antão Natividade Maurício Lima

Israel Eustáquio Lima Livramento

Felisberto Robalo Évora

Maria da Conceição Gomes Pina

Ostelino Cabral Almeida

Hernani Henriques M. Borges

Técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão F, para G

Maria do Rosário de Fátima Fernandes

Técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão E, para F

Renato Luís Pinto

Técnico auxiliar, referência 5, escalão G, para H

Maria Antónia P.V. Vieira

Técnico auxiliar, referência 5, escalão F, para G

Odília de Lourdes Mendes

Ernesto Alberto Cabral

Maria Amélia A. Roberto

Técnico auxiliar, referência 5, escalão E, para F

Josefa Nascimento da Veiga

Cecília Gomes Fernandes Évora

Lígia Gomes Maurício Lima

Técnico auxiliar, referência 5, escalão D, para E

Arlinda Baptista Costa

Henrique Cesário Leopoldino

Eurídice Gabriela A. R. de Pina

Técnico auxiliar, referência 5, escalão B, para C

Antonina Almeida Correia.

Maria Auxilia Mendes

Nira Correia Gonçalves

Gabriela Maria Duarte

Inácio de Pina

Gilda Maria Vaz Lopez Vieira

Maria do Livramento C.O.Lima

Antonieta Pereira M. Rodrigues

Adenoalda das Dores M. Moreira

Maria Salomé B.F. Livramento	Assistente administrativo, referência 6, escalão D, para E
Fátima Maria S. Carvalho	Marcelina Lucas Santos
Paulina Dias de Barros	Auxiliar administrativo, referência 2, escalão F, para G
Emília Neves de Brito	Manuel Aguinaldo M. Centeio
Arnalda Lima Fortes	Auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, para F
Eduína Júlia Pires	Lucília Maria Teixeira Barbosa
Filomena Cruz Santos	Auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, para D
Gualdina Tavares Monteiro	Maria da Luz Silva Rodrigues
Helena Anita Cruz Santos	Maria Rosalina G. Cardoso
Lúcia Rodrigues David	Auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para C
Maria de Fátima P. Crisóstomo	Diolinda Mendes Tavares
Maria Manuela Santos Gomes	João da Cruz Rosa
Maria Teresa de Pina	Maria Joana Correia Monteiro
Rosa Josefa Sousa Silva	Matilde Mendes Tavares
José Vieira de Pina	Adelina Maria da Conceição Santos
Luciano Pereira Barros	Maria Varela Sanches
Maria Socorro Gonçalves Monteiro	Maria da Cruz Lopes
Angela Maria Vaz Pina	Auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para B
Rosa Maria Mendonça Carvalho	Maria dos Santos A. Gonçalves
Maria Manuela Costa Pereira	Maria de Lourdes do Nascimento
Octávia Carmina F. Pires	Escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, para D
Edith Carvalho Moniz	Isabel Fortes Pimentel
Edna Pereira Neves Fernandes	Angela Maria Borges Deus Paiva
Esmeralda Antónia da Costa	Carolina Silva do Livramento
Gilena Pina C. Monteiro	Escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão B, para C
Henrique Sousa D'Oliveira	Isabel Maria Lopes Cardoso Barbosa
Técnico auxiliar, referência 5, escalão A para B	Tomaz José Lopes
Fátima Maria do Rosário Rodrigues	António Manuel P. Costa Rosa
Maria de Lourdes Carvalho Mendes	Maria Antónia Duarte V. Fernandes
Ana Odete Veiga Miranda	Escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão A, para B
Pedrina Elisa L.B. Estrela	Lúcia Medina Sousa
Henrique Sousa da Veiga	Margarida Gonçalves do Souto
Gertrudes Júlia S. Barreto	Condutor-auto ligeiro referência 2, escalão B, para C
Eloisa Nascimento da Graça	Manuel Sátiro Martins
Maria Helena Delgado B. Vieira	Ezequiel Sena Barreto
Maria Rita da Graça	Augusto Domingos C. Monteiro
Purifica Borges Varela	Manuel de Jesus Oliveira
Orlando Pinto Ramos.	Quintino Manuel B. Lima
Maria Segunda B. Oliveira	Miguel Humberto Silva
Celestina Maria dos Anjos	Condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, para B
Gilberto Andrade Mendes	Carlos Alberto D. Monteiro
Neusa Nascimento Lima	Agente sanitário, referência 2, escalão C, para D
Maria de Lourdes Delgado Gomes	Francisco Nascimento Lopes
Oficial administrativo, referência 8, escalão B, para C	Manuel Socorro da Silva
Idalina Gomes Andrade Évora	

Maria Conceição S. Barbosa	Cozinheira, referência 1, escalão D, para E
Jorge Gomes Lopes	Rosa Vieira Pereira
Idalina Tavares M. Landim	Cozinheira, referência 1, escalão B, para C
Maria da Conceição Rodrigues	Maria Emília Gomes Mendes
Arlindo da Luz Vieira	Lavadeira, referência 1, escalão B, para C
Ilídio Domingos Faria	Maria Joana Lima
Angelo Manuel Pires C. A. Teixeira	Isabel Fernandes Teixeira
João José Costa Graça	Ajudante serviços gerais referência 1, escalão D, para E
Fernando Silva Gomes	Maria Fernanda Barros Silva Almeida
Daniel Gomes	Ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para C
Silvino Freire Vieira	Joana Borges
Miguel Brandão Lopes	Maria da Luz Lima
António de Andrade	Úrsula Rosário Ribeiro
Carlos Monteiro Correia	José Sanches Cardoso
Gregório Gomes da Silva	António Pedro Jesus Moreira
Silvino Monteiro Silva	Estefânia Soares de Barros
Joaquim Dias de Oliveira	Idalina Pereira Semedo
Germano Mendes Almeida	Maria de Fátima Brito
Ambrósio Lopes Fernandes	Albertina Lopes Correia
Alberto de Pina	Maria da Luz dos Santos Mendes T. Cardoso
Manuel de Jesus Pereira Tavares	Maria Andrade Cencos
Manuel Andrade Sousa	Maria Margarida Mendes Rodrigues
João Mendes Almeida	Idalina Gomes Miranda
Adriano da Silva	Joana Soares Rosa
Clemente Nascimento Rodrigues	Maria dos Reis Cabral Varela
Manuel José Santos Jorge	Clotilde Dias Varela
Mário Arlindo T. Varela	Joana Ferreira Barbosa Alves
José António Vaz Alves	Maria da Conceição Tavares M. da Silva
Manuel João Andrade	Simão Cardoso Mendes
Agente sanitário, referência 2, escalão B, para C	Ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para B
Alberto Tavares	Teresa Francisca D. Leonor
Belmiro F. Freire	Maria Felicidade Gomes Ferreira
Pedro Ferreira Santos	Martinho Rodrigues Gomes
Celeste Mendes Tavares	Paula Monteiro Domingos E. Ribeiro
José António Mendes Tavares	Carlos Alberto Santos
Caetano Gomes vVarela	Esmeralda Maria Barros
Evaristo Fernandes Azevedo	Orlando Raúl R. Pina.
Júlio Cabral	
José Ramos Duarte	
Unildo Augusto B. Alfama	
António Vieira Lopes	
Alberto Mendes	
António Olívio C. Oliveira	
João Furtado da Silva	
	De 10 de Julho de 2000:
	Mos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, progridem horizontalmente, conforme se indicam os funcionários do Ministério da Saúde:
	Técnico superior, referência 15, escalão C, para D
	Maria Guadalupe Santos Faustino
	Técnico superior, referência 15, escalão B para C
	Carlota Olinda F.M.A.R. Menezes

Técnico superior, referência 14, escalão C, para D	Auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para C
Ana Filomena Soares Cruz	Manuela Maria Mota Pereira
Técnico superior, referência 14, escalão B, para C	Cesária Carmelita Fortes
Maria Teresa Vera Cruz Morais	Rita Fortes Gomes
Técnico superior, referência 13 escalão B, para C	Andreza Nascimento da Cruz
Lúcia Maria Sapinho Rodrigues Pires	Auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, para E
Técnico superior, referência 13, escalão A, para B	Jorge Barros de Pina
Helena Maria Sapinho Gomes Monteiro	Escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, para D
Técnico, referência 12, escalão B, para C	Ana Alberta Lopes de Pina
José Alberto Pires Barreto	Amélia Suzana Freire da Cunha
Técnico adjunto, referência 11, escalão C, para D	Escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, para C
Joana Brígida Lima	Silvia da Moura Jorge Ferreira
Ivone Maria dos Santos Duarte	Lucília Maria Fernandes Levy
Técnico adjunto, referência 11, escalão B, para C	Maria Margarida Ramos da Cruz
Ulisses Mário Conceição Fonseca	Condutor auto ligeiro, referência 2, escalão C, para D
Técnico adjunto, referência 11, escalão A, para B	Amândio Lopes Sequeira
Neusa Maria Brito	Condutor auto ligeiro, referência 2, escalão D, para E
Técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão C, para D	Manuel Henrique M. Sequeira
Domingos da Veiga Varela	Condutor auto ligeiro, referência 2, escalão B, para C
Técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão B, para C	Firmão Mendes Varela
Domingos Furtado Cardoso	António dos Santos Monteiro
Técnico auxiliar, referência 5, escalão F, para G	Agente sanitário, referência 1, escalão C, para D
Lourdes Alves Ramos	Luís José Santos
Técnico auxiliar, referência 5, escalão E, para F	Adelino José da Cruz
Lígia Gomes Maurício Lima	Pedro João Neves
Maria Auxília Évora dos Santos	Domingos Semedo Fernandes
Técnico auxiliar, referência 5, escalão B, para C	Carlos Jorge Fortes
Jaime Silva Miranda	Microscopista, referência 1, escalão B, para C
Maria Livramento Duarte Delgado	Clementina Martins
Maria do Rosário Tavares Varela	Ajudante serviços gerais, referência 2, escalão B, para C
Marcos Landim Semedo	Maria do Livramento Maurício
Hermínia Celestina V. Fernandes	Elisabeth Arcângela Dias Alves
Hermínia Santos da Cruz Monteiro	Maria Alice Gomes de Almeida
Técnico auxiliar, referência 5, escalão A, para B	Maria Teresa Monteiro Landim
Manuel Eduino Neves da Rosa	Maria Filomena dos Santos
Oficial principal, referência 9, escalão D, para E	Nuno Álvares Rocha
Ana Maria Nogueira Ramos Évora	Maria Luísa Lopes Cardoso
Oficial administrativo, referência 8, escalão C, para D	António Delgado Fortes
José António Varela Pinto	Maria de Fátima Monteiro Gomes
Auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, para D	
Marízia Ilécia Pires	
Maria Madalena Pires	

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto de Promoção Cultural

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Cultura:

De 26 de maio de 2000:

Fátima Idalina Mendes Vieira Barbosa, licenciada em relações internacionais, especializada em relações públicas e culturais, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Instituto de Promoção Cultural, nos termos do nº 1, do artigo 13º, da Lei nº 102/VI93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), nº 2 do artigo 28º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.03 do orçamento privativo do Instituto de Promoção Cultural. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Setembro de 2000).

Instituto da Promoção Cultural, na Praia, aos 29 de Setembro de 2000. — O Presidente, *António Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÃO

EDITAL Nº 6/2000

ADRIANO ANDRADE FREIRE, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público, ao abrigo do disposto no artigo 19º, do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, o seguinte Calendário das eleições dos Deputados à Assembleia Nacional, marcadas para o dia 14 de Janeiro de 2001 pelo Decreto-Presidencial nº 13/2000, de 2 de Outubro.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, 4 de Outubro de 2000.
— O Presidente da CNE, *Adriano Andrade Freire*.

ELEIÇÕES DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA NACIONAL

Código Eleitoral e Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data do Escrutínio: 14 de Janeiro de 2001

O Presidente da República marca a data das eleições legislativas:

Decreto Presidencial nº 13/2000, de 2 de Outubro, distribuído a 4/10/2000

Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de qualquer meio de publicidade comercial:

Art. 105º, nº 1

Desde de 02/10/2000

Elaboração e publicação do calendário eleitoral pela Comissão Nacional de Eleições (CNE):

Art. 19º nº 1

Até 05/10/2000

Publicação da identificação completa dos Delegados e da definição das respectivas competências no B.O. pela CNE:

Art. 25º nº 3

Até 07/10/2000

Publicação do mapa com o número dos deputados e a sua distribuição pelos círculos eleitorais:

Art. 400º

Entre 05 e 10/11/2000

Divulgação de sondagens ou inquéritos desde que entregues à CNE, até cinco dias antes, acompanhadas dos elementos exigidos por lei:

Art. 91, nº 2

Entre 05/11/2000 e as zero horas do dia 28/12/2000

Envio ao Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral (DSAPE) pelo Supremo Tribunal da Justiça (STJ) uma relação das denominações, siglas, símbolos dos partidos políticos e das coligações:

Art. 350º

Até 15/11/2000

Registo das coligações dos Partidos Políticos no STJ:

Art. 332º, nº 2

Até 25/11/2000

Apreciação da legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações pelo STJ:

Art. 333º, nº 1

Até 26/11/2000

O Presidente do STJ manda publicitar por edital a decisão do STJ sobre as denominações, siglas e símbolos das coligações:

Art. 333º, nº 2

26/11/2000

Recurso da decisão para o Plenário do STJ, pelos mandatários das listas coligadas:

Art. 333º, nº 1

27/11/2000

Decisão dos recursos:

Art. 333º, nº 4

Até 29/11/2000

A CNE anuncia as coligações nos Jornais mais lidos do País:

Art. 332º, nº 4

Até 30/11/2000

Apresentação das candidaturas perante o Magistrado Judicial da Comarca:

Art. 336º

Entre 25/11/00 e 05/12/2000

A CNE manda publicar no B.O. e nos Jornais mais lidos do país todas as listas concorrentes:

Art. 351º

Imediatamente

Verificação da regularidade dos processos, autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos:

Art. 339º

Até 08/12/2000

Notificação pelo Magistrado Judicial ao mandatário da lista ferida de irregularidades:

Art. 340º

Imediatamente

Notificação dos mandatários das listas rejeitadas por não conterem o número de candidatos efectivos e suplentes estabelecidos ou por conterem candidatos inelegíveis:

Art. 342º, nºs 1 e 2

Imediatamente

Suprimento pelos mandatários das listas das irregularidades processuais:

Art. 340º

Até 10/12/2000

Substituição correcta e definitiva pelos mandatários das listas rejeitadas:

Art. 341º, nº2

Até 10/12/2000

Publicidade das listas modificadas:

Art. 341º, nº3

Até 12/12/2000

Recursos para o STJ das decisões do Tribunal da Comarca relativas a apresentação das candidaturas:

Art. 342º

Até 14/12/2000

Notificação dos mandatários das listas das candidaturas admitida para este, o candidato e os proponentes, querendo, responderem:

Art. 344º, nº2

Imediatamente

Notificação imediata das entidades que tiverem impugnado a admissão da candidatura para estas, os candidatos e os proponentes, querendo, responderem:

Art. 344º, nº3

Imediatamente

Resposta aos recursos:

Art. 344º, nº2 e nº3

24 horas após a notificação

Decisão definitiva do STJ:

Art. 346º

Até 19/12/2000

Elaboração do termo de encerramento dos cadernos eleitorais pelas Comissões de Recenseamento:

Art. 64º

15/12/2000

Sorteio das listas pelo Magistrado Judicial competente, para efeito da ordenação nos boletins de votos:

Art. 348º

15/12/2000

Comunicação do resultado do sorteio das listas à DSAPE:

Art. 349º

Até 17/12/2000

A DSAPE manda confeccionar boletins de voto após a comunicação do auto de sorteio

Art. 156º e art. 349º

A partir de 18/12/2000

Determinação pela Câmara Municipal de espaços especiais destinados a afixação de material de propaganda gráfica política:

Art. 102º, nº1

Até 18/12/2000

A CNE estabelece o horário de emissão dos tempos de antena e procede ao sorteio da ordem de repartição dos tempos preenchidos pelos diferentes partidos ou coligações de partidos concorrentes:

Art. 109º

Até 23/12/2000

A CNE determina o número e os locais de funcionamento das Mesas de Assembleia de Voto (MAV) e, por áreas geográficas ou administrativas, dos eleitores que devem votar em cada uma delas:

Art. 127º nºs 1- nova redacção dada pelo art.º 5º, nº 1 da Lei nº 118/V/2000, 24 de Abril

Até 29/12/2000

Os Serviços Consulares determinam o número e os locais de funcionamento das MAV e, por áreas geográficas ou administrativas, dos eleitores que devem votar em cada uma delas:

Art. 177º

Até 25/12/2000

A CNE remete à DSAPE, ao Governador Civil e à Câmara Municipal, para efeitos de publicidade, a determinação do número e local das MAV:

Art. 127º, nº 2 - nova redacção dada pelo art.º 5º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 27/12/2000

Proibição da divulgação e de comentários dos resultados de quaisquer sondagens ou inquéritos de opinião:

Art.º 91º, nº 1

Desde 28/12/2000

Período da campanha eleitoral:

Art.º 406º

Desde 28 /12/2000 até às 24 horas do dia 12/01/2001

Extracção de cópias de cadernos de recenseamento, bem como de uma cópia adicional do caderno eleitoral organizado por ordem alfabética, pelas Comissões de Recenseamento, para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAV e aos delegados das listas concorrentes:

Art. 130º, nº 1 e nº 4 - nova redacção dada pela nova redacção dada pelo art.º 8º, nº1 da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril)

Até 30/12/2000

A DSAPE e a Câmara Municipal anunciam, através da comunicação social e fixação de edital, respectivamente, o dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto e os eleitores que devem votar em cada assembleia de voto:

Art. 129º - nova redacção dada pelo art.º 7º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril) De 30/12/2000 a 04/01/2001

Substituição de Candidatos, em caso de doença ou morte:

Art. 352º, n.º1 a) e b)

Até 04/01/2001

A CNE procede a publicação de nova lista em caso de substituição de candidatos ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista:

Art. 353º

Imediatamente

Envio pela DSAPE das urnas, câmaras de voto, cadernos para actas, formulários, mapas, impressos diversos e outros materiais necessários ao funcionamento das assembleias de voto, às Câmaras Municipais:

Art. 159º

Até 09/01/2001

A DSAPE remete às Câmaras Municipais os boletins de voto:

Art. 157º, nº1 – nova redacção dada pelo art. 12º, nº 1 da Lei nº 118/V/2000, de 24 Abril

Até 10/01/001

Envio pela Câmara Municipal de elementos de trabalho a cada presidente da mesa de assembleia de voto:

Art. 160º

Até 11/01/2001

Designação dos Delegados das listas concorrentes:

Art. 171º, nº 3

Até 12/01/2001

Desistência de Candidatos:

Art. 354º, nº1

Até 12/01/2001

Distribuição dos boletins de voto pelas Câmaras Municipais aos Presidentes das MAV:

Art. 157º, nº2 – nova redacção dada pelo art. 12º, nº2 da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 12 horas do dia 13/01/001

DIA DAS ELEIÇÕES:

Decreto Presidencial nº 13/2000, de 2 de Outubro

14/01/2001

Abertura dos serviços públicos para apoio as eleições:

Art. 187º

14/01/2001

A constituição das MAV:

Art. 141º

Sete horas do dia 14/01/2001

Afixação do edital sobre a constituição da MAV:

Art. 141º, nº1

Imediatamente

Admissão dos eleitores na assembleia de voto:

Art. 213º, nº1

Até 18 horas do dia 14/01/2001

Encerramento da votação:

Art. 213º nº 2 – nova redacção dada pelo art. 19º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Logo que tiverem votado todos os eleitores que se encontrem presentes no edifício ou recinto da assembleia de voto, às dezoito horas do dia 14/01/2001

Operações de apuramento parcial:

Art. 214º a 223º

Imediatamente após o encerramento da votação no dia 14/01/2001

Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objectos de reclamação ou protestos pela MAV à Assembleia de Apuramento Geral:

Art. 220º e art. 223º

Até 15 /01/2001

Devolução dos boletins de votos não utilizados e boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores às câmaras municipais:

Art.158º

Até 15/01/2001

Remessa ao juiz da Comarca dos boletins de voto validamente expressos:

Art. 221º

Até 15/01/2001

Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição à Assembleia de Apuramento Geral:

Art. 223º

Até 15/01/2001

Envio aos Responsáveis dos Serviços Consulares de actas, cadernos eleitorais, boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, bem como toda a documentação respeitante aos mesmos:

Art. 235º, nº1

Até 15/01/2001

Repetição dos actos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de três horas ou, ainda, de calamidade ou grave perturbação da ordem pública:

Art. 193º

15/01/2001

Início dos trabalhos da Assembleia de Apuramento Geral em cada círculo eleitoral:

Art. 226º

Às 15 horas do dia 15/01/2001

Recurso deliberações das Assembleias de Voto para o STJ:

Art. 242º, nº2

Até 16/01/2001

Decisão do recurso:

Art. 242º, nº2

Até 19/01/2001

Conclusão do Apuramento Geral:

Art. 230º, nº 1

Até 17/01/2001

Fixação por edital dos resultados do apuramento geral à porta da Câmara Municipal, sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respectivo envio à CNE:

Art.º 231º

17/01/2001

Os Responsáveis dos Serviços Consulares remetem à CNE toda a documentação eleitoral:

Art. 235º

Até 17/01/2001

Reunião da CNE enquanto Assembleia do Apuramento Geral dos resultados eleitorais dos círculos eleitorais no estrangeiro:

Art. 236º

17/01/2001

Envio de dois exemplares da acta do apuramento geral à CNE:

Art. 232º, nº 3 – nova redacção dada pelo artigo 20º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 19/01/2001

Recurso das deliberações da Assembleia do Apuramento Geral:

Art. 232º, nº 2 – nova redacção dada pelo artigo 20º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 18/01/2001

Decisão do Recurso:

Art. 242º, nº 2

21/01/2001

Repetição de eleições no caso de anulação das primeiras:

Art. 243º

No oitavo dia a contar da declaração de nulidade das eleições

Publicação do mapa com os resultados eleitorais no B. O. pela CNE:

Art. 239º

Entre o dia 24 a 28/01/2001

Prestação discriminada de contas da campanha eleitoral pelos partidos políticos e coligações:

Art. 121º

Noventa dias após a proclamação oficial dos resultados

Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas:

Art. 123º, nº 3

Noventa dias após o termo do prazo anterior

Nova prestação de contas pelos partidos políticos e coligações, caso se verifiquem irregularidades

Art. 123º nº 2

Quinze dias após notificação

Publicação das contas

Artigo 125º

Trinta dias após a apreciação

VOTO ANTECIPADO

a) Podem votar antecipadamente:

1. Os militares, agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, os trabalhadores dos serviços de saúde que no dia da realização das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;

2. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições;

3. Os eleitores que, por de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar;

4. Os eleitores que se encontrem presos

Art. 202º

b) Os eleitores nas condições dos números 1 e 2, devem dirigir-se ao presidente da câmara municipal em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem exercer o seu direito de voto.

Artigo 203º, nº 1 e nº 3

Entre 30/12/2000 e 04/01/2001

c) O Presidente da Câmara Municipal endereça um envelope contendo o voto antecipado à MAV do eleitor;

Art. 203º nº 7

Até 05/01/2001

d) Os eleitores nas condições dos números 3 e 4, podem requerer ao Presidente da Câmara Municipal em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado.

Art.º204º nº 1

Até 25/12/2000

e) O Presidente da Câmara Municipal envia ao eleitor a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontram os eleitores, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos.

Art.º 204º, nº2

Até 28/12/2000

f) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as candidaturas e o delegado da CNE e do local onde se realiza o voto antecipado.

Art. 204º nº 3

Até 29/12/2000

g) O Presidente da câmara desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos.

Art.º 204, nº 4

Entre 1 e 04/01/2001

f) O Presidente da Câmara remete os votos antecipados dos eleitores à assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar.

Art.206º

Até oito horas do dia 14/01/2001

Nota:

I - Os artigos sem qualquer referência à lei, são provenientes do Código Eleitoral aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro.

II - As datas indicadas constituem limites temporais máximos, no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que o antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Sede da Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos quatro dias de Outubro de 2000. — O Presidente, *Adriano Freire*.

EDITAL Nº 7/2000

ADRIANO ANDRADE FREIRE, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público, ao abrigo do disposto no artigo 19º, do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, o seguinte Calendário da eleição do Presidente da República, marcada para o dia 11 de Fevereiro de 2001 e, eventual segundo escrutínio, para o dia 25 do mesmo mês de Fevereiro de 2001, conforme o Decreto Presidencial nº 14/2000, de 2 de Outubro.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, 4 de Outubro de 2000.
— O Presidente da CNE, *Adriano Andrade Freire*.

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Código Eleitoral e Lei nº 118/V/2000, de 4 de Abril****CALENDÁRIO ELEITORAL****Data do Escrutínio: 11 de Fevereiro de 2001**

O Presidente da República marca a data da eleição para a Presidência da República:

Decreto Presidencial nº 14/2000, de 2 de Outubro

Desde 2.10.2000

Proibição de propaganda política, feita directa ou indirectamente através de qualquer meio de publicidade comercial:

art. 105º, nº 1.

Desde 2.10.2000.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) elabora e publica o calendário eleitoral:

art. 19º, nº 1.

Até 5.10.2000.

Permissão de divulgação de resultados de sondagens ou inquéritos desde que entregues na CNE, até cinco dias antes da sua divulgação, acompanhada dos elementos exigidos por lei:

art. 91º, nº 2.

Entre 2.10.2000 e 25.01.2001.

A CNE procede a identificação e definição das competências dos seus delegados e manda publicar a respectiva lista no *Boletim Oficial*:

art. 25º.

Até 7.10.2000.

Apresentação das candidaturas perante o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ):

art. 365º, nº 1.

Até 13.12.2000.

O Presidente do STJ procede, na presença dos candidatos ou seus mandatários, ao sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto:

art. 367º, nº 2

Até 14.12.2000.

O Presidente do STJ manda afixar, por edital, à porta do tribunal, uma relação com os nomes dos candidatos, ordenados em conformidade com o sorteio:

art. 367º, nº 3.

Imediatamente.

Feitura de auto do sorteio e envio de cópias à CNE, ao Primeiro Ministro, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros para comunicação às embaixadas e postos consulares, à Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral (DSAPE) e aos Presidentes das Câmaras Municipais:

art. 367º, nº 4.

Imediatamente.

O Presidente do STJ verifica a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a ilegitimidade dos candidatos:

art. 369º, nº 1.

Desde 14.12.2000.

A DSAPE manda confeccionar os boletins de voto:

art. 367º, nº 5.

Desde 15.12.2000.

Verificando-se irregularidades processuais o Presidente do STJ notifica o mandatário nacional do candidato para suprimimento das mesmas:

art. 369º, nº 3.

Imediatamente

Suprimimento das irregularidades encontradas:

art. 369º, nº 1.

Até 48 horas após o recebimento da notificação.

Decisão do STJ sobre a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a ilegitimidade dos candidatos:

art. 369º, nº 4.

Até 18.12.2000

Notificação das decisões dos STJ aos mandatários nacionais, sobre a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a ilegitimidade dos candidatos:

art. 369º, nº 4.

Imediatamente

Recurso das decisões do Presidente do STJ relativas à apresentação de candidaturas para o Plenário do STJ:

art. 370º, nº 1.

No prazo de 24 horas a contar da notificação

Notificação do recurso ao mandatário nacional da candidatura admitida ou aos mandatários nacionais das outras candidaturas, conforme os casos:

artºs 370º, nºs 3 e 4

Imediatamente

Resposta ao recurso:

art.370º, nºs 3 e 4

No prazo de 24 horas após a notificação

O Plenário do STJ decide definitivamente:

art. 370º, nº 5.

Até 21.12.2000.

Remessa das candidaturas definitivamente admitidas à CNE, ao Primeiro Ministro, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, à DSAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais, para efeitos de publicidade:

art.º 371º

Imediatamente.

As Comissões de Recenseamento lavram termo de encerramento dos cadernos de recenseamento:

art.º 64

12.01.2001

As Câmaras Municipais estabelecem espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política:

art. 102º

Até 15.01.2001

A CNE estabelece o horário de emissão dos tempos de antena e procede ao sorteio da ordem de repartição dos tempos preenchidos pelos diferentes candidatos:

art. 109º

Até 20.01.2001

A CNE determina o número e os locais de funcionamento das mesas das assembleias de voto (MAV), e por áreas geográficas e administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas:

art. 127º, na nova redacção dada pelo art. 5º da Lei nº 118/V/2000 de 24 de Abril

Até 22.01.2001

Os Serviços Consulares determinam, sob proposta da comissão de recenseamento, o número e os locais de funcionamento das MAV e, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas:

art. 177º

Até 22.01.2001

A CNE remete à DSAPE, ao Governador Civil e à Câmara Municipal a determinação acima referida para efeitos de publicidade:

art. 127º, nº 2, na nova redacção dada pelo art. 5º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 24.01.2001

Proibição de divulgação e de comentário de resultados de sondagens e inquéritos:

art. 91º, n.º 1

Desde 25.01.2001 até à hora do fecho das MAV

Período da campanha eleitoral:

art. 375º

Desde 25.01 até às 24 horas do dia 9.02.2001

As comissões de recenseamento, com o apoio das correspondentes câmaras municipais e da DSAPE extraem cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento, bem como uma cópia adicional do caderno eleitoral, para serem entregues ao presidente e escrutinadores das MAV e aos delegados das listas:

art. 130º, nºs 1 e 4, na nova redacção dada pela Lei nº 118/V/2000 de 24 de Abril

Até 27.01.2001

A DSAPE, através da comunicação social, e as Câmaras Municipais, através de editais afixados nos locais de estilo, anunciam o dia, a hora e os locais de funcionamento das MAV e os eleitores que aí devem votar:

art. 129º na nova redacção dada pelo art. 7º a Lei nº 118/V/2000 de 24 de Abril

Entre 27.01 e 01.02.2001

A DSAPE envia às Câmaras Municipais os materiais indispensáveis ao funcionamento das MAV:

art. 159º

Até 06.02.2001

A DSAPE remete às Câmaras Municipais os boletins de voto:

art. 157º, nº 1, na nova redacção dada pelo art. 12º da Lei nº 118/V/2000 de 24 de Abril

Até 07.02.2001

As Câmaras Municipais enviam aos presidentes das MAV os materiais indispensáveis ao funcionamento das mesmas:

art. 160º

Até 08.02.2001

Os candidatos comunicam ao delegado da CNE no respectivo círculo eleitoral a designação do seu delegado encarregado de acompanhar o acto eleitoral em todo o círculo eleitoral:

art. 171º

Até 09.02.2001

Desistência de candidatos:

art. 373º, nº 1

Até 09.02.2001

As Câmaras Municipais procedem a distribuição dos boletins de voto aos Presidentes das MAV:

art. 157º, nº 2, na nova redacção dada pelo art. 12º da Lei nº 118/V/2000 de 24 de Abril

Até as 12 horas do dia 10.02.2001

Dia das Eleições:

Decreto Presidencial nº 14/2000, de 2 de Outubro

11.02.2001

Abertura de serviços públicos para apoio às eleições

art. 187º

11.02.2001

Constituição da MAV:

art. 141º

7 horas do dia 11.02.2001

Afixação do edital sobre a constituição das MAV:

art. 141º

Imediatamente

Admissão dos eleitores nas assembleias de voto:

art. 213º, nº 1

Até às 18 horas do dia 11.02.2001

Encerramento da votação:

art. 213º, nº 2, na nova redacção dada pelo art. 19º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Logo que tiverem votado todos os eleitores presentes, às 18 horas do dia 11.02.2001.

Operações de apuramento parcial:

arts. 214º a 223º, por remissão do art. 382º

Imediatamente após o encerramento da votação

Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objecto de reclamação ou protesto pelas MAV à Assembleia de Apuramento Intermédio:

art. 220º

Até 12.02.2001

Devolução dos boletins de voto não utilizados e boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores às Câmaras Municipais:

Art. 158º

Até 12.02.2001

Remessa ao juiz da Comarca dos boletins de voto validamente expressos:

art. 221º

Até 12.02.2001

Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição à Assembleia de Apuramento Intermédio:

art. 223º

Até 12.02.2001

O presidente da mesa de assembleia de voto no estrangeiro remete ao responsável dos serviços consulares, as actas, os cadernos eleitorais, os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, bem como toda documentação respeitante aos mesmos:

art. 235º, nº 1

Até 12.02.2001

Repetição dos actos eleitorais em caso de não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de três horas, ou ainda, de calamidade ou grave perturbação da ordem pública:

art. 193º

12.02.2001

Início dos trabalhos da CNE enquanto Assembleia de Apuramento Geral dos resultados eleitorais:

art. 384º

Às 8 horas do dia 12.02.2001

Início dos trabalhos da Assembleia de Apuramento Intermédio:

art. 226º

Às 15 horas do dia 12.02.2001

Recurso das deliberações das assembleias de voto:

art. 242º, nº 2

Até 13.02.2001

Decisão do recurso:

art. 242º, nº 2

Até 16.02.2001

Conclusão do apuramento intermédio:

art. 230º, nº 1

Até 14.02.2001

Fixação por edital dos resultados do apuramento intermédio à porta da Câmara Municipal, sua divulgação através dos órgãos de comunicação social e respectivo envio à CNE:

art. 231º

Até 14.02.2001

Os responsáveis dos serviços consulares remetem à CNE toda a documentação eleitoral:

art. 235º, nº 2

Até 14.02.2001

Reunião da CNE enquanto Assembleia de Apuramento Intermédio dos resultados eleitorais dos círculos eleitorais no estrangeiro:

art. 236º

14.02.2001

Recurso das deliberações das Assembleias de Apuramento intermédio:

art. 232º, nº 2, na nova redacção dada pelo art. 20º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 15.02.2001

Envio de dois exemplares da acta de apuramento intermédio à CNE:

art. 232º, nº 3, na nova redacção dada pelo art. 20º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 16.02.2001

Decisão de recurso:

art. 242, n.º 1

Até 18.02.2001

Repetição de eleições no caso de anulação das primeiras:

art. 243º

No oitavo dia a contar da data da declaração da nulidade

Publicação do mapa com os resultados eleitorais no *Boletim Oficial*:

art. 239º

Entre 21 e 25.02.2001

Prestação discriminada de contas da campanha eleitoral pelos candidatos presidenciais:

art. 121º

Noventa dias após a proclamação oficial dos resultados

Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas:

artigo 123º, nº3

Noventa dias após o termo do prazo anterior

Novã prestação de contas pelos candidatos presidenciais caso se verifiquem irregularidades:

art. 123º, nº 2

Quinze dias após a notificação

Publicação das contas

art. 125º

Trinta dias após a apreciação

VOTO ANTECIPADO

a) Podem votar antecipadamente:

1. Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança e os trabalhadores dos serviços de saúde que no dia das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável do exercício das suas funções;

2. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia da realização das eleições;

3. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados em estabelecimento hospitalar;

4. Os eleitores que se encontrem presos.

Art. 202o

b) Os eleitores nas condições dos números 1 e 2 devem dirigir-se ao Presidente da Câmara Municipal do Município onde se encontrem recenseados, e, provando o seu impedimento, podem exercer antecipadamente o seu direito de voto

art. 203º, nºs 1 e 2

Entre 27.01.2001 e 01.02.2001

c) O Presidente da Câmara Municipal endereça o envelope contendo o voto antecipado à MAV do eleitor

art. 203, nº 7

Até 02.02.2001

d) Os eleitores nas condições dos números 3 e 4 podem requerer ao Presidente da Câmara do Município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando documento comprovativo do impedimento invocado

art. 204º, n.º 1

Até 22.01.2001

e) O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontram os eleitores, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.

art. 204º, n.º 2

Até 25.01.2001

f) O Presidente da Câmara do Município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as candidaturas e o delegado da CNE da intenção e do local onde se realiza o voto antecipado

art. 204º, nº 3

Até 26.01.2001

g) O Presidente da Câmara desloca-se ao estabelecimento hospitalar ou prisional, em dia e hora previamente anunciado ao respectivo director, a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos

art. 204º, nº 4

Entre 29.01 a 01.02.2001

h) O Presidente da Câmara remete os votos ao Presidentes das MAV em que os eleitores deveriam votar

art. 206o

Até às 8 horas do dia da eleição, 11.02.2001.

SEGUNDO SUFRÁGIO:

art. 2.º do Decreto Presidencial nº 14/2000, de 2 de Outubro

Dia 25.02.2001

A CNE fornece ao Presidente do STJ os resultados do escrutínio provisório:

art. 386º, nº1

Até 13.02.2001

Desistência de candidatura:

art. 373º, nº 3

Até às 18 horas do dia 13.02.2001

O Presidente do STJ verifica a regularidade da declaração de desistência e manda afixar imediatamente cópia à porta do edifício do tribunal:

art. 373º, n.º 2

Até 13.02.2001

Desistência dos candidatos sucessivamente chamados em virtude da desistência de um dos dois candidatos mais votados:

art. 373º, n.º 4

Até às 12 horas e 30 minutos do dia 14. 02.2001

O Presidente do STJ, tendo por base os resultados do escrutínio provisório, indica por edital, os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio:

art.386º, nº 2

Até às 18 horas do dia 14.02.2001

Remessa das candidaturas definitivamente admitidas à CNE, ao Primeiro Ministro, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, à DSAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais para efeitos de publicidade:

artºs 371º e 367

Imediatamente.

O Presidente do STJ procede ao sorteio das candidaturas provisoriamente admitidas para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto:

art. 386º, n.º 3

Até 14.02.2001

O Presidente do STJ manda afixar, por edital, à porta do tribunal, uma relação com os nomes dos candidatos admitidos, ordenados em conformidade com o sorteio:

art. 367º, nº 3.

Imediatamente.

Feitura de auto do sorteio e envio de cópias à CNE, ao Primeiro Ministro, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros para comunicação às embaixadas e postos consulares, à DSAPE e aos Presidentes das Câmaras Municipais:

art. 367º, nº 4.

Imediatamente.

A DSAPE manda confeccionar os boletins de voto:

art. 367º, nº 5.

Desde 15.02.2001.

Proibição de divulgação e comentário de resultados de sondagens e inquéritos:

art. 91º, n.º 1

Desde 15.02.2001

Período da campanha eleitoral:

Art. 375º, n.º 2

Desde 15.02 até às 24 horas do dia 23.02.2001

As comissões de recenseamento, com o apoio das correspondentes câmaras municipais e da DSAPE extraem cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento, bem como cópias adicionais dos cadernos eleitorais, para serem entregues ao presidente e escrutinadores das MAV e aos delegados das candidaturas:

art. 130º, n.ºs 1 e 4, com a nova redacção dada pela Lei nº 118/V/2000 de 24 de Abril

Até 13.02.2001

A DSAPE envia às Câmaras Municipais os materiais indispensáveis ao funcionamento das MAV:

art. 159º

Até 20.02.2001

A DSAPE remete às Câmaras Municipais os boletins de voto:

art. 157º, n.º 1 na nova redacção dada pelo art. 12º da Lei nº 118/V/2000 de 24 de Abril

Até 21.02.2001

As Câmaras Municipais enviam aos presidentes das MAV's os materiais indispensáveis ao funcionamento das mesmas:

art. 160º

Até 22.02.2001

Designação ou confirmação Delegados das candidaturas:

art. 387º, n.º 2

Até 20.02.2001

As Câmaras Municipais procedem a distribuição dos boletins de voto aos Presidentes das MAV's:

art. 157º, n.º 2 na nova redacção dada pelo art. 12º da Lei nº 118/V/2000 de 24 de Abril

Até às 12 horas do dia 24.02.2001

Dia das Eleições:

art. 2º do Decreto Presidencial nº 14/2000 de 2 de Outubro

25.02.2001

Abertura de serviços públicos para apoio às eleições:

art. 187º

25.02.2001

Constituição da MAV's:

art. 141º

7 horas do dia 25.02.2001

Afixação do edital sobre a constituição das MAV's:

art. 141º

Imediatamente

Admissão dos eleitores nas assembleias de voto:

art. 213º, n.º 1

Até às 18 horas do dia 25.02.2001

Encerramento da votação:

art. 213º, n.º 2 na nova redacção dada pelo art. 19º da Lei nº 118/V/2000 de 24 de Abril

Logo que tiverem votado todos os eleitores presentes no edifício ou recinto da assembleia de voto, às 18 horas do dia 25.02.2001.

Operações de apuramento parcial:

art. 214º a 223º

Imediatamente após o encerramento da votação

Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objecto de reclamação ou protesto pelas MAV à Assembleia de Apuramento Intermédio:

art. 220º

Até 26.02.2001

Devolução dos boletins de voto não utilizados e boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores às Câmaras Municipais:

art. 158º

Até 26.02.2001

Remessa ao juiz da Comarca dos boletins de voto validamente expressos:

art. 221º

Até 26.02.2001

Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição à Assembleia de Apuramento Intermédio:

art. 223º

Até 26.02.2001

O presidente da mesa de assembleia de voto no estrangeiro remete ao responsável dos serviços consulares, as actas, os cadernos eleitorais, os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, bem como toda documentação respeitante aos mesmos:

art. 235º, n.º 1

Até 26.02.2001

Repetição dos actos eleitorais em caso de não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de três horas, ou ainda, de calamidade ou grave perturbação da ordem pública:

art. 193º

26.02.2001

Início dos trabalhos da CNE enquanto Assembleia de Apuramento Geral dos resultados eleitorais:

art. 384º

Às 8 horas do dia 26.02.2001

Início dos trabalhos da Assembleia de Apuramento Intermédio:

art. 226º

Às 15 horas do dia 26.02.2001

Recurso das deliberações da Assembleias de voto:

art. 242º, n.º 1

Até 27.02.2001

Decisão do recurso:

art. 242º, n.º 1

Até 02.03.2001

Conclusão do apuramento intermédio:

art. 230º, nº 1

Até 28.02.2001

Fixação por edital dos resultados do apuramento intermédio à porta da Câmara Municipal, sua divulgação através dos órgãos de comunicação social e respectivo envio à CNE:

art. 231º

Imediatamente

Os responsáveis dos serviços consulares remetem à CNE toda a documentação eleitoral:

art. 235º, nº 2

Até 28.02.2001

Reunião da CNE enquanto Assembleia de Apuramento Intermédio dos resultados eleitorais dos círculos eleitorais no estrangeiro:

art. 236º

28.02.2001

Envio de dois exemplares da acta de apuramento intermédio à CNE:

art. 232º, n.º 3, com a nova redacção dada pelo art. 20º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 02.03.2001

Recurso das deliberações das Assembleias de Apuramento intermédio:

art. 232º, n.º 2, com a nova redacção dada pelo art. 20º da Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril

Até 01.02.2001

Decisão de recurso:

art. 242, nº 1

Até 04.02.2001

Repetição de eleições em caso de nulidade:

art. 243º

No oitavo dia a contar da data da declaração da nulidade

Publicação do mapa com os resultados eleitorais no B.O.:

art. 239º

Entre 07.03 e 11.03.2001

Prestação discriminada de contas da campanha eleitoral pelos candidatos presidenciais:

art. 121º

Noventa dias após a proclamação oficial dos resultados

Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas:

artigo 123º, nº3

Noventa dias após o termo do prazo anterior

Nova prestação de contas pelos candidatos presidenciais caso se verifiquem irregularidades:

art. 123º, nº 2

Quinze dias após a notificação

Publicação das contas:

art. 125º

Trinta dias após a apreciação

Nota:

I – Os artigos sem qualquer referência à lei são provenientes do Código Eleitoral aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro.;

II – As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que o antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Sede da Comissão Nacional de Eleições na praia, aos quatro dias de Outubro de 2000. — O Presidente, *Adriano Freire*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho da Ministra da Justiça, de 22 de Setembro de 2000, se torna público que, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para preenchimento de 5(cinco) vagas para conservador/notário de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo do pessoal dos registos, notariado e identificação.

Podem concorrer indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana, licenciados em direito e que preencham os requisitos previstos na lei geral que regula a constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão de nascimento

Certificado de registo criminal

Certificado de equivalência passado pelo Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

A constituição do júri, o regulamento, a data e local do concurso serão oportunamente anunciados.

As provas de concurso versarão sobre as seguintes matérias:

I. Relação jurídica e seus elementos.

II. Obrigações em geral e contratos em especial: contrato-promessa; pacto e preferência; negócios unilaterais; gestão de negócios; compra e venda; doação; locação; mandato; mútuo.

III. Direitos reais: princípios; posse; direitos reais de gozo; direitos reais de garantia; direitos legais de garantia; direitos legais de preferência.

IV. Registo predial: princípios gerais; objecto

V. Direito de família: Casamento civil; relações patrimoniais dos cônjuges; filiação, adopção, união de facto

VI. Direito das sucessões: sucessão legítima, legitimária e testamentária

VII. Direito das Empresas Comerciais: sociedades comerciais (por quotas e anónimas); contrato de sociedade; constituição de sociedade; deliberação dos sócios; administração e vinculação das sociedades; alterações dos contratos; publicidade dos actos sociais

Notariado:

Cartórios Notariais: competência funcional dos notários

Documentos: espécies, requisitos dos instrumentos notariais; nulidades dos actos notariais

Escrituras públicas: actos sujeitos a essa forma

Testamentos (públicos e cerrados)

Recusa da prática de actos notariais: fundamentos

Registo Comercial:

Conservatórias do registo comercial: Critérios definidores da sua competência; factos sujeitos a registos: princípios informadores de registo; prazo de registo; vícios do registo.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 29 de Setembro de 2000. — Pelo Director, *Oumar Diallo*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho da Ministra da Justiça, de 22 de Setembro de 2000, se torna público que, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para a selecção de candidatos para a frequência de um curso de formação de ingresso para o provimento de 42 (quarenta e duas) vagas no quadro privativo do pessoal dos registos, notariado e identificação, na categoria de 4º ajudante, referência 1, escalão A.

O procedimento de ingresso integra as seguintes fases:

1 — Fase de selecção de candidatos, mediante prestação de provas práticas

2 — Curso de 4º ajudante

Todas as fases do procedimento de ingresso são eliminatórias.

Podem concorrer:

Indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana, habilitados com, pelo menos, décimo ano de escolaridade ou antigo terceiro ano do curso geral dos liceus ou equivalente e que preencham os requisitos previstos na lei geral que regula a constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Director dos Serviços Judiciários e entregue na Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão de nascimento

Certificado de registo criminal

Certificado de habilitações literárias.

A constituição do júri, o regulamento, a data e local do concurso serão oportunamente anunciados.

As provas práticas de concurso versarão sobre as seguintes matérias:

Constituição da República

Legislação da Administração Pública

Registo Civil

Registo de Automóvel

Registo Predial

Registo Comercial

Identificação Civil e Criminal

Notariado

O concurso é válido pelo prazo de 2(dois) anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 29 de Setembro de 2000. — Pelo Director, *Oumar Diallo*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

O signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 51 verso a 52 do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze barra B.

Três — Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, vinte de Setembro de dois mil. — O Ajudante, *Ilegível*.

ASSOCIAÇÃO

Aos catorze dias do mês de Setembro do ano dois mil, nesta cidade da Praia e Cartório Notarial, sito na encosta do Parque Cinco de Julho, perante mim, Licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceram:

Sr. Manuel Dias da Cunha Ribeiro, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, residente no Bairro de Achada de Santo António;

Srª Wilda Kelly Martins dos Reis Borges Ribeiro, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente no Bairro da Achada de Santo António, Praia;

Sr. Paulo Moreno, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente no Bairro do Paiol;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal;

Que, na reunião da assembleia-geral da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE, de 10 de Novembro de 1999, da qual são membros, foi deliberado por unanimidade a proposta de alteração da denominação da sobredita associação para ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE — SOL POENTE, conforma acta da assembleia-geral acima referida.

Que, em consequência da deliberação alterou o artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo primeiro

É instituída, por tempo indeterminado, a Associação de Apoio à terceira idade — SOL POENTE, adiante designada ASSOCIAÇÃO.

Arquiva-se: Acta

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e a explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, catorze de Setembro de dois mil. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatório dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais, na qual foi alterado o Pacto Social de Sociedade CABO VERDE TELECOM, SA

PACTO SOCIAL

Artigo Primeiro

1. A sociedade anónima adopta a denominação CABO VERDE TELECOM, SA.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas constantes do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

1. A sede da sociedade é no largo do Desastre da Assistência. Várzea, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, em qualquer parte do território nacional bem como no exterior, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo Quarto

1. O objecto da sociedade consiste:

- a) Na prestação de serviços de telecomunicações no território nacional, nos termos da lei.
- b) Em assegurar as telecomunicações internacionais de Cabo Verde, nos termos da lei, bem como a execução das convenções, acordos e regulamentos internacionais ligados à área das telecomunicações.
- c) No exercício de outras actividades que se incluam no âmbito do objecto das concessões de que for titular.

2. Depende de deliberação do Conselho de Administração a aquisição pela sociedade de participações em sociedades, ainda que com objecto do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Quinto

1. O capital social é de mil milhões de escudos, dividido em acções ordinárias, de 1 000\$00 (mil escudos) cada, totalmente subscrito e realizado, e distribuído da seguinte forma:

- a) Acções do tipo A, nominativas, correspondentes a 40% do capital social, às quais correspondem características especiais resultantes da lei do Contrato de Concessão e deste Contrato de Sociedade;
- b) Acções do tipo B, nominativas, livremente transaccionáveis em bolsa ou fora dela, independentemente da sua titularidade, podendo ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural
- c) Acções do tipo C pertencentes ao Estado e às quais correspondem características especiais resultantes da lei do Contrato de Concessão e deste Contrato de Sociedade, livremente transaccionáveis em bolsa ou fora dela, podendo ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural.

2. As acções do tipo C serão convertidas em acções do tipo B logo que deixem de pertencer ao accionista Estado

3. Haverá títulos de um, cinco, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

4. A sociedade não pode subscrever acções próprias, e só pode adquirir e deter acções próprias nos casos e nas condições previstos na lei, mediante deliberação da assembleia-geral.

5. As acções do tipo A e C apenas poderão ser transmitidas com autorização do governo.

6. As acções do tipo B, pertencentes a Institutos Públicos, só serão transaccionáveis com autorização do Governo.

7. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob proposta do Conselho de Administração e por deliberação da assembleia-geral, que fixará o preço e as condições das respectivas emissões de acções.

CAPITULO I

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições comuns

Artigo Sexto

1. São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

3. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos civis, contando-se como completo o ano da designação, podendo ser reeleitos.

4. No caso de eleição de um membro de órgãos social no decurso do mandato, este termina com o dos restantes membros.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo Sétimo

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto

2. A cada cinquenta acções corresponde um voto

3. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral pelo cônjuge, ascendente ou descendente do accionista por outro accionista com direito a voto ou por advogado.

4. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa, que ficará arquivada na sociedade.

5. O Estado, se e enquanto accionista, estará representado por quem for designado pelo Governo.

6. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta do votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo disposição legal ou estatutária que preveja maioria diversa.

7. Não se consideram tomadas contra o voto expresso correspondente às acções pertencentes ao Estado, qualquer que seja o seu número, as deliberações relativas às matérias constantes das alíneas f), i), j) e k) do artigo oitavo, bem como a quaisquer matérias para as quais a lei exija maioria qualificada.

Artigo Oitavo

Compete à assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a aplicação de resultados;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for caso disso, e embora esses assuntos não constem das ordens do dia, proceder à destituição, ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores;

- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, o presidente do conselho de administração e demais membros bem como os membros do conselho fiscal.
- d) Definir as políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais, podendo delegar tal tarefa numa comissão de vencimentos, eleita em assembleia-geral;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Aprovar a emissão de obrigações;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis cujo valor exceda o equivalente a um décimo do montante do capital social;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Deliberar sobre o trespasse da concessão;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que seja competente segundo a lei ou os presentes estatutos.

Artigo Nono

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos em assembleia-geral.
2. O presidente e os secretários serão escolhidos de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, exercendo as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.
3. Na falta de pessoas eleitas nos termos do nº 1 ou no caso de não comparência destas, dirigirá os trabalhos da assembleia o accionista, de entre os presentes, que detiver maior número de acções, o qual será secretariado por um accionista escolhido por ele.

Artigo Décimo

A assembleia-geral reunirá pelo menos uma vez por ano, para deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas a) e b) do artigo oitavo e ainda sempre que for convocada nos termos da lei.

Secção III

Do conselho de administração

Artigo Décimo Primeiro

1. O conselho de administração é composto por um presidente, até seis vogais efectivos e um suplente, todos eleitos pela assembleia-geral, para um mandato de três anos.
2. Os membros do conselho de administração serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados.
3. Observadas as previsões no nº 9 do artigo 423º do Código das Empresas Comerciais, os accionistas titulares de acções tipo B poderão nomear um membro do conselho de administração.

Artigo Décimo Segundo

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão dos árbitros;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos órgãos sociais.

Artigo Décimo Terceiro

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a actividade do conselho de administração e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2. Nas suas faltas e impedimento o presidente será substituído pelo administrador-delegado ou pelo presidente da comissão executiva.

Artigo Décimo Quarto

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e não poderá funcionar sem estarem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente, caso em que os votos dos ausentes poderão ser expressos por correspondência.

2. Compete ao presidente do conselho de administração convocar as reuniões deste órgão, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores, devendo fazê-lo por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

3. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente. O instrumento de representação não pode ser usado mais do que uma vez.

4. O administrador que tenha interesse em conflito com os da sociedade não poderá votar na deliberação, directamente ou por interposta pessoa, podendo no entanto participar na reunião.

5. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

6. O conselho de administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

7. Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim for deliberado na assembleia-geral que os eleger.

Artigo Décimo Quinto

O conselho de administração poderá delegar num administrador delegado ou numa comissão executiva, composta por três administradores, a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, bem como a composição e o modo de funcionamento da comissão executiva.

Artigo Décimo Sexto

1. Os poderes de representação do conselho de administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando a sociedade vinculada pelos actos assinados:

- a) por dois dos seus membros, desde que um deles seja obrigatoriamente o respectivo presidente ou o administrador em que este delegue;
- b) Pela maioria dos seus membros, em exercício de funções;
- c) Pelo administrador-delegado, dentro dos limites da respectiva delegação;
- d) Por dois membros da comissão executiva;
- e) Por mandatários constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, informáticos ou de chancela.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo Décimo Sétimo

1. A fiscalização interna da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, um dos quais será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, e que serão eleitos trienalmente pela assembleia-geral, que designará o respectivo presidente..

2. A assembleia-geral poderá optar por em vez do conselho fiscal, confiar as funções de fiscalização a um fiscal único, que também terá que ser contabilista ou auditor certificado, devendo, neste caso, também eleger um suplente.

3. Em qualquer dos casos ter-se-ão em conta os requisitos e incompatibilidades fixados na lei.

4. Além das competências que, nos termos da lei, cabem ao conselho fiscal, compete-lhes coadjuvar o conselho de administração com o seu parecer, quando para esse efeito seja solicitado.

5. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que o seu presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros ou do conselho de administração.

6. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III

Das relações de trabalho

Artigo Décimo Oitavo

As relações de trabalho na empresa regem-se pelo regime jurídico geral das relações de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo Décimo Nono

Os resultados de exercício serão afectados em conformidade com a lei e ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo Vigésimo

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte quatro do mês de Agosto de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 38, II Série de 18 de Setembro de 2000.

Conservatório dos Registos Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula nº 833;
- b) Que foi requerida pelo nº 03;
- d) Que ocupa 04 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Soma total 300\$00

São: trezentos escudos.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 25 de Setembro de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

INDEX, LDª — Sociedade por quota de Responsabilidade Limitada.

01. Ap. 08/2000/4/5

CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE: Cidade da Praia, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país.

OBJECTO: Prestação de trabalhos e serviços na área de construção civil e trabalhos afins; Realização de operação comerciais, incluindo representação de firmas e marcas nacionais ou estrangeiros; Outras actividades lícitas, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

CAPITAL: 500 000\$00.

SÓCIO E QUOTAS:

Ladislav Yves Monteiro, solteiro, maior, natural da República do Senegal, residente nesta cidade da Praia; 400 000\$00, correspondente a 80%.

Patrick Hilaire Monteiro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Cavole Albert, natural da República do Senegal, residente nesta cidade da Praia; 100 000\$00, correspondente a 20%.

GERÊNCIA: Será exercida pelo sócio Ladislav Yves Monteiro.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou de procurador com poderes bastante.

NATUREZA: DEFINITIVA.

Pela Conservadora, *Porfíria Mª F. Freire*.

02. Ap. 01/2000/9/25

PACTO INSCRITO: Aumento de Capital.

MONTANTE DO AUMENTO: 2 000 000\$00.

CAPITAL: 2 500 000\$00.

ARTIGO ALTERADO: Artigo 5º

SÓCIO E QUOTAS:

Ladislav Yves Monteiro, já identificado 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos)

Patrick Hilaire Monteiro, já identificado; 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

Escritura pública de aumento de capital, lavrada em 22 de Agosto do corrente ano, a fls 16/17 do livro de Notas nº 112/B.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

4º AJUDANTE: JORGE HUMBERTO NASCIMENTO SANTOS

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas três a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas, número B-Onze;

Três — Que ocupa quatro, folhas que têm, aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Isento de emolumento e selos nos termos da lei.

Cartório Notaria da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 4 de Outubro de 2000. — O 4º Ajudante, *Jorge Humberto Nascimento Santos*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Nó dia dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, José Luis Ramos Frederico, Notário P/Substituição, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Jaime António Lima, casado, natural de Santo Antão;

Segundo: Armindo João Rocha, solteiro, maior, natural de Santo Antão;

Terceiro: Jorge Joaquim Soares, casado, natural de São Vicente;

Quarto: Manuel dos Santos da Cruz, solteiro, maior, natural de São Vicente;

Quinto: Henrique Carlos Fonseca, casado, natural de Santo Antão;

Sexto: José Paulo dos Santos Rodrigues, solteiro, maior, natural de Santo Antão;

Sétimo: João Joana Lopes, solteiro, maior, natural de São Tomé;

Oitavo: Anacleto Augusto Soares, casado, natural de São Vicente;

Nono: Guilherme Neves Monteiro, solteiro, maior, natural de Santo Antão;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos respectivos Bilhetes de Identidade números quatro.nove.sete.quatro.um/A de quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove; sete.quatro.sete.oito.cinco/A, de seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um; três.três.cinco.um.quatro/A, de dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa; um.quatro.zero.sete.sete.oito/A, de seis de Maio de mil novecentos e noventa e três; quatro.quatro.um.sete.quatro, de vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco; dois.quatro.cinco.dois.dois, de vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, três.um.dois.quatro.zero, de vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco; dois.sete.um.seis.oito, de trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco; oito.dois.nove.um.cinco/A de doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, emitidos pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos denominada «PRO-ASSOCIAÇÃO DOS CAMIONISTAS DE SÃO VICENTE - (PACS), com sede no Mindelo, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro findo, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de todos.

Elabora nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro findo que faz parte integrante de Escritura de Constituição de associação denominada PRO-ASSOCIAÇÃO DOS CAMIONISTAS DE SÃO VICENTE, celebrada em dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e sete exaradas da Região de São Vicente.

ESTATUTOS DA PRO-ASSOCIAÇÃO DOS CAMIONISTAS DE SÃO VICENTE

Artigo 1º

A pro-associação dos camionistas de S. Vicente (PACS) é uma Associação que visa contribuir para a valorização profissional dos camionistas da ilha com o propósito de melhorar servir a colectividade, defender a qualificação profissional, da classe, representá-la junto de qualquer instituição pública ou privada e promover o reconhecimento do seu valor social.

Artigo 2º

A PACS tem a sua sede no Mindelo e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A PACS é representado em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Artigo 4º

Podem ser membros da PACS todas as pessoas proprietárias duma licença de exploração de camião.

Artigo 5º

1. A qualidade de membro adquire-se pela inscrição na sede da PACS e mediante o pagamento de uma jóia a estabelecer em Assembleia dos sócios.

2. A Assembleia Geral estabelecerá igualmente o quantitativo da quota a pagar pelos sócios.

Artigo 6º

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da PACS;
- b) Usufruir dos serviços da PACS;
- c) Intervir e votar nas Assembleia Gerais;
- d) Eleger o seu eleito para os órgãos sociais.

Artigo 7º

São deveres dos membros:

- a) Contribuir com a sua actividade profissional e Associativa para a realização dos fins da PACS;
- b) Pagar as jóias de admissão e as quotas que venham a ser fixados pela Assembleia Geral;
- c) Desempenhar as funções Associativas inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos.

Artigo 8º

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por um período superior a seis meses, salvo motivos ponderosos;
- c) Os que sejam excluídos da PACS pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

1. São órgãos da PACS:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Todos os titulares dos órgãos da PACS são eleitos por um período de 3 anos podendo os membros ser reeleitos.

Artigo 10º

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da PACS os membros que tenham pago a sua jóia de admissão, os que não tenham mais de três meses de quotas em atraso e ainda os que não estejam suspensos.

Artigo 11º

Constitui dever dos membros da PACS exercer as funções nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos.

- A actividade dos membros dos órgãos da PACS é exercida gratuitamente.

Artigo 12º

A Assembleia Geral reúne-se uma hora depois da constante de convocatória com qualquer numero de membros de pleno direito.

Artigo 13º

A mesa da Assembleia Geral é constituído por um Presidente, 2 Secretários e dois suplentes e a ela compete convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Artigo 14º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 vez por ano.

1. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Conselho da Direcção;
- b) Por iniciativa do Concelho Fiscal;
- c) Por deliberações de 1/5 dos seus membros no gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais da PACS;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas do conselho de Direcção depois de apreciar o respectivo parecer do Concelho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades da PACS;
- d) Discutir e votar as linhas de actuação da PACS;
- e) Discutir os problemas de carácter profissional;
- f) Julgar os processos contra os membros mandados instaurar pelo conselho da Direcção;
- g) Todas as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 16º

O Conselho de Direcção reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 17º

O Conselho de Direcção é constituído por, 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, e 1 tesoureiro e respectivos suplentes.

Artigo 18º

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover e implementar os objectivos da PACS;
- b) Gerir os bens e serviços da PACS;
- c) Zelar pelo cumprimento destes estatutos;
- d) Admitir os membros e manter actualizado os registos das suas inscrições;
- e) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas;
- f) Exercer as demais competências que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 19º

O Concelho Fiscal é constituído por 1 presidente, 2 vogais e 1 suplente.

Artigo 20º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a gestão financeira do Conselho de Direcção;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que julga conveniente com direito a palavra mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre a utilização dos fundos da PACS;
- d) Exercer as demais competências que lhes forem atribuídas pelas Assembleia Geral;

Artigo 21º

1. Os membros da PACS estão sujeitos apenas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até 3 meses;
- c) Suspensão de 3 a 6 meses;
- d) Expulsão.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência do conselho da Direcção.

3. A aplicação das demais sanções compete a Assembleia Geral.

Artigo 22º

Constituem receitas da PACS:

- a) Os montantes das jóias e quotas mensais dos seus membros;
- b) O produto de qualquer actividade ou serviço por ela prestados;
- c) Legados, donativos e subsídios;
- d) Os rendimentos dos bens que vier a possuir.

Artigo 23º

1. A PACS extingue-se por deliberação da Assembleia Geral com voto favorável de 3/4 dos seus membros no gozo do exercício dos seus direitos.

2. Em caso de extinção o seu concelho de Direcção constituirá em comissão liquidatária.

3. O destino do activo da PACS será fixado por deliberação dos seus membros.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 17 de Abril de 1997. — O Notário Substituto, *José Luis Ramos Frederico*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrita em vigor;
- c) Que foi requerida pelo numero um do diário do dia vinte e cinco do corrente pelo Dr. Belmiro Gil;
- c) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 327/2000:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, nº 1	150\$00
Artigo 11º, nº 2	270\$00
IMP - Soma	490\$00
10% C. J.	49\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	544\$00

São: quinhentos e quarenta e quatro escudos.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 25 de Setembro de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

«FIESTA BOA VISTA HOTEIS, S.A.»

O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

01. CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Ilha de São Vicente – República de Cabo Verde. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada dentro do país.

Objecto: Exploração de hotéis e toda a classe de negócios turísticos, assim como todas as actividades que resultem necessárias como antecedente, complemento ou consequência, tais como construção e equipamento de hotéis, transporte de passageiros, importação de bens. – Por simples deliberação do Conselho de Administração, pode a sociedade participar em sociedade de objecto diferente do seu, bem como mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, participar em, sociedade de responsabilidade ilimitada, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresa e em quaisquer outros agrupamentos.

Capital: 50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dez por cento em dinheiro, devendo o restante ser realizado por uma ou mais vezes, durante o período de implementação do projecto, no prazo máximo de cinco anos.

Sócios e acções:

- 1 - PROMITUR B. V.- trinta e cinco mil acções.
- 2 - AGRUPACION HOTELERA DELIGA S.A. - doze mil e quinhentas acções.
- 3 - EMPREITEL FIGUEIREDO S.A. - dois mil e quinhentas acções.

Conselho de Administração: É composta por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, eleitos pela Assembleia Geral. Ao Conselho de Administração caberá designar substituto para qualquer administrador impedido definitivamente de exercer o mandato ou suspenso temporariamente das suas funções; a substituição assim feita deverá ser submetida a ratificação da Assembleia Geral seguinte que, se a negar, logo elegerá novo administrador para o preenchimento da vaga. O mandato de novo administrador cessará quando cessar a suspensão do administrador substituto ou, tratando-se de impedimento definitivo, no fim do período para o qual os demais administradores tiverem sido eleitos. Salvo se a Assembleia Geral o dispensar a responsabilidade de cada administrador será caucionada na importância de quinhentos mil escudos.

Forma de obrigar; Compete ao Conselho de Administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão, representando a Sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social. – Em especial compete ao Conselho de Administração: Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada; Adquirir, alienar ou onerar estabelecimentos comerciais ou industriais; Constituir mandatários da Sociedade; Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em árbitros; Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pela lei e por este contrato de Sociedade.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia de entre accionistas ou não.

Composição do Conselho de Administração:

Presidente: José Bonet Ribas;

Administrador: António Vicenté Serra Tur;

Administrador: Juan Pericás Vila;

Administrador: Teófilo de Figueiredo Almeida Silva.

O Conservador, *José Pereira da Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, e em parte integrante da escritura de constituição da Sociedade denominada por quotas denominada «FIESTA BOA VISTA HOTEIS, S.A.», celebrada em catorze de Setembro de dois mil, na Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 646.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objecto)

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a firma FIESTA BOA VISTA HOTÉIS, S.A.

Artigo Segundo

1. A sede social é na ilha de S. Vicente - República de Cabo Verde.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada dentro do país.

Artigo Terceiro

1. O objecto social é exploração de hotéis e toda a classe de negócios turísticos, assim como todas as actividades que resultem necessárias como antecedentes, complementos ou consequência, tais como construção e equipamento de hotéis, transportes de passageiros, importação de bens.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, pode a Sociedade participar em sociedades de objecto diferente do seu, bem como mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, participar em sociedade de responsabilidade ilimitada, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em quaisquer outros agrupamentos.

CAPÍTULO II

(Capital, acções e obrigações)

Artigo Quarto

1. O capital social é de 50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos).
2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dez por cento, em dinheiro, devendo o restante ser realizado por uma ou mais vezes, durante o período de implementação do projecto, no prazo máximo de cinco anos a contar da constituição da sociedade.
3. O capital social subscrito corresponde a cada accionista adiante designado, o seguinte número de acções:
 - a) PROMITUR B. V.- trinta e cinco milhões de escudos - setenta por cento;
 - b) AGRUPACION HOTELERA DELIGA S.A. - doze milhões quinhentos mil escudos - vinte e cinco por cento;
 - c) EMPREITEL FIGUEIREDO S.A. - dois milhões e quinhentos mil escudos - cinco por cento.

Artigo Quinto

1. As acções são obrigatoriamente nominativas, não convertíveis em acções ao portador.
2. Haverá título de um, dez, cem, mil, cinco mil e dez mil acções sendo permitidas a sua concentração ou divisão.
3. Os encargos com a concentração ou divisão de títulos serão sempre suportados pelos accionistas que solicitem tais operações.
4. Por simples deliberação da Assembleia Geral, as acções poderão assumir a forma meramente escritural.

Artigo Sexto

1. A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e acções preferenciais remíveis, nos termos da lei.
2. A Sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações permitidas por lei.
3. Enquanto pertencerem à Sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas se a Assembleia Geral não deliberar em sentido diverso.

Artigo Sétimo

1. Nos aumentos de capital os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções e no rateio daquelas que não tenham sido inicialmente subscritas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria exigida para aumentos de capital.

2. Havendo na Sociedade várias categorias de acções e sendo oferecidas à subscrição dos accionistas acções iguais às de alguma categoria já existente, a preferência pertence em primeiro lugar aos titulares destas.

3. Nas acções em regime de usufruto e salvo acordo em contrário entre o usufrutuário e o titular da sua propriedade o direito de subscrição cabe exclusivamente ao primeiro.

Artigo Oitavo

1. A transmissão das acções para accionistas fica sujeito ao consentimento da Sociedade, a prestar em Assembleia Geral.

2. É lícita a recusa do consentimento com fundamento em qualquer interesse relevante da Sociedade, devendo o motivo da recusa ser explicitado na respectiva deliberação.

3. Se o consentimento for prestado, os restantes accionistas, na proporção das suas acções, terão direito de preferência nas precisas condições do negócio sobre o qual a preferência é exercida.

Artigo Nono

1. Para efeito da aplicação do artigo anterior o accionista que pretenda alienar a totalidade ou parte das acções de que é titular comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em carta registada com aviso de recepção em que especificará o número de acções a transmitir, a identidade do adquirente e todas as demais condições de transmissão projectada.

2. Nos sessenta dias subsequentes à recepção da comunicação prevista no número anterior a Sociedade deverá prestar ou recusar o seu consentimento, tendo-se a transmissão por autorizada se nada disser dentro desse prazo.

3. Para efeitos do disposto no número anterior o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma Assembleia Geral extraordinária a realizar dentro de sessenta dias a contar da recepção da comunicação feita pelo accionista alienante.

4. Se a Sociedade recusar validamente o consentimento deverá fazer adquirir as acções por outrem nas condições de preço e pagamento do negócio projectado, sendo esse adquirente designado na própria Assembleia que recusar o consentimento.

5. Os restantes accionistas poderão exercer o seu direito de preferência nos vinte dias seguintes à deliberação que preste o consentimento à transmissão ou, caso a Sociedade se não pronuncie sobre a projectada transmissão, no prazo de vinte dias a contar do momento em que, nos termos do disposto na parte final do número dois deste artigo, tal transmissão se tenha por autorizada, considerando-se a convocatória da Assembleia Geral referida no número três deste artigo como comunicação válida para esse efeito.

6. Tratando-se de negócio a título gratuito, ou provado a sociedade haver simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real das acções, determinando em balanço especial a elaborar por auditores independentes.

Artigo Décimo

1. A Sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e em conformidade com que o que for deliberado pela Assembleia Geral.

2. Observadas as limitações impostas por lei, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias.

3. As obrigações poderão revestir forma escritural, se assim vier a ser estabelecido nas condições da sua emissão.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Secção I

(Assembleia Geral)

Artigo Décimo Primeiro

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direitos de voto.

2. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por um membro do Conselho de Administração, por cônjuge, ascendente ou descendente do accionista representado ou por outro accionista; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

4. As representações serão comunicadas ao Presidente da Mesa por carta entregue na sede social até cinco dias antes da data designada para a reunião.

Artigo Décimo Segundo

1. Tem direito de voto o accionista titular de pelo menos cem acções averbadas em seu nome durante os dez dias úteis imediatamente anteriores à data da reunião da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

Artigo Décimo Terceiro

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia de entre accionistas ou não.

Artigo Décimo Quarto

1. A Assembleia Geral anualmente reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados, para proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, para eleger os demais órgãos sociais, quando for caso disso, e para tratar de qualquer outro assunto referido claramente na respectiva convocatória.

2. As demais reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa, a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento de accionistas com direito de voto que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

3. As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Artigo Décimo Quinto

A Assembleia Geral só poderá reunir, em primeira convocatória, estando presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta por cento das acções ordinárias.

SECÇÃO II

(Conselho de Administração)

Artigo Décimo Sexto

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Ao Conselho de Administração caberá designar substituto para qualquer administrador impedido definitivamente de exercer o mandato ou suspenso temporariamente das suas funções; a substituição assim feita deverá ser submetida a ratificação da Assembleia-geral seguinte que, se a negar, logo elegerá novo administrador para o preenchimento da vaga.

3. O mandato de novo administrador cessará quando cessar a suspensão do administrador substituto ou, tratando-se de impedimento definitivo, no fim do período para o qual os demais administradores tiverem sido eleitos.

4. Salvo se a Assembleia Geral o dispensar a responsabilidade de cada administrador será caucionada na importância de quinhentos mil escudos.

Artigo Décimo Sétimo

1. Compete ao Conselho de Administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão, representando a Sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

2. Em especial compete ao Conselho de Administração

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada;
- c) Adquirir, alienar ou onerar estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Constituir mandatários da Sociedade;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em árbitros;
- f) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pela, lei e por este contrato da Sociedade.

Artigo Décimo Oitavo

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um administrador ou do Conselho Fiscal.

2. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

3. Para o Conselho de Administração poder deliberar é necessário que esteja presente ou representado o Presidente e pelo menos dois administradores.

4. O Presidente terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

5. É permitido o voto por correspondência.

Artigo Décimo Novo

A Sociedade fica vinculada mediante a intervenção:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De um ou mais administradores-delegados ou executivos, nos precisos termos da respectiva delegação;
- c) De um administrador e de um procurador ou de dois procuradores, agindo dentro dos limites das respectivas procurações;
- d) De um só administrador, ou de um só procurador, a quem o Conselho de Administração haja conferido poderes para a prática de acto e determinado.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

Artigo Vigésimo

1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

2. Servirá de Presidente, com voto de qualidade, quem para o efeito for eleito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

(Disposições gerais e transitórias)

Artigo Vigésimo Primeiro

Anualmente será dado balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a aplicação que a Assembleia determinar, conservando as normas legais aplicáveis.

Artigo Vigésimo Segundo

1. Os órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades e manter-se-ão em função até à eleição de quem os deve substituir.

Artigo Vigésimo Terceiro

É a seguinte a composição do Conselho de Administração:

Presidente: José Bonet Ribas;

Administrador: António Vicente Serra Tur;

Administrador: Juan Pericás Vila;

Administrador: José Manuel Molina Pons;

Administrador: Teófilo de Figueiredo Almeida Silva.

Conservatória dos Registo de Primeira Classe de São Vicente, 14 de Setembro de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória do Registo da Região do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 382/00;
- c) Que foi requerida pelo Sociedade «TROPICAL IMOBILIÁRIA, LDª»;
- c) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 193/2000:

Artigo 11º, nº 1 150\$00

Artigo 11º, nº 2 120\$00

Soma 270\$00

Diário:

IMP – Soma 270\$00

10% C. J. 27\$00

Requerim. 5\$00

Soma total 302\$00

São: trezentos e dois escudos.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, 18 de Setembro de 2000. – O Ajudante, *ilegível*.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «TROPICAL IMOBILIÁRIA, LDª», celebrada aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ilha do Sal, e registada sob número 382/00.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada «TROPICAL IMOBILIÁRIA, LDª».

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma «TROPICAL IMOBILIÁRIA, LDª»

Artigo 3º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Zona da Murdeira.
2. A Sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:
 - a) Compra, venda e aluguer de imóveis;
 - b) Intermediação imobiliária;
 - c) Compra e venda de materiais de construção;
 - d) Representação.
2. A Sociedade poderá ainda dedicar-se a importação, exportação, reexportação e a outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é de 200 000\$00 representado por:
 - a) Franco Adreoletti, 25%;
 - b) Marcella de Gaudenzi Adreoletti, 25%;
 - c) Maurizio Vandelli, 25%;
 - d) Alicé Ferraroni, 25%;
2. O Capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 7º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia Geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.
2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.
3. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.
2. Por deliberação da Assembleia Geral será designado um Gerente que poderá não ser sócio.

Artigo 11º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores que obriguem a sociedade nos termos condições e limites constantes dos respectivos mandatos, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 12º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios ou do Gerente designado.
2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos sócios ou de procurador com poderes plenos.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 15º

(Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas pelo Gerente, nos termos da lei, feita por carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data de realização da reunião, contendo as outras formalidades legais.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

Artigo 16º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.
2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuizos.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.
2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 18º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmo recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, 18 de Setembro de 2000. — A Conservadora/Notária, *ilegível*.

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do Diário de 2 de Outubro de 2000 pelo senhor Dr. José António Moreno, advogado e membro do IPAJ, natural de São Nicolau, residente nos Espargos — Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 102/2000	
Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP — Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º e selo do livro	5\$00
Soma total	247\$00
São: Duzentos e quarenta e sete escudos).	

Sal, 2 de Outubro de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «PONTA PRETA IMOBILIÁRIA, LIMITADA», celebrada aos dois dias do mês de Outubro do ano dois mil neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, registada sob o nº 385.

CONTRATO DE SOCIEDADE**Estatutos**

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada «PONTA PRETA IMOBILIÁRIA, LIMITADA».

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma «PONTA PRETA IMOBILIÁRIA, LIMITADA».

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Imobiliária em geral;
- b) Compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- c) Construção e reparação de imóveis;
- d) Representação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector imobiliário, nomeadamente, importação, exportação, comércio em geral, e outras complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria, zona da Ponta Preta.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, pode abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que Ponta Preta Imobiliária, Lda faça parte ou ainda mediante a autorização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 200 000\$ (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) Egidio Somaini 34%
- b) Giovanna Valsecchi 33%
- c) Umberto Valsecchi 33%

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

((Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão que por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberação a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recurso de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus gerentes, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contracto, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade al de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros dos sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-à ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuizo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, 18 de Setembro de 2000. — A Conservadora/Notária, *ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula comercial nº 593 do livro nº 3;
- c) Que foi requerida pelo nº 1;
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º 40\$00

Artigo 9º 30\$00

Artigo 11º 150\$00

IMP – Soma 220\$00

10% C. J. 22\$00

Requerim. 200\$00

Soma total 450\$00

São: quatrocentos e cinquenta escudos.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina, 19 de Setembro de 2000. — A Conservadora/Notária, *ilegível*.

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que é solicitado por Pedro Lopes, casado, Industrial, residente em Chão Bom - Tarrafal, em requerimento a que coube de ordem número um do Diário desta data, certifico que é do seguinte teor, número quinhentos noventa e três a folha cinquenta do livro B/1º.

MATRÍCULA E AVERBAMENTOS

Ano 1993 Mês de Fevereiro Dia 2

Por virtude de apresentação no Diário sob o número Três, do Diário desta data, de declaração em forma de requerimento e declaração de inscrição de o requerimento se acha inscrito na matrícula de contribuição industrial, documentos estes que com o requerimento arquivo no maço do ano corrente, abro definitivamente a seguinte matrícula:

Nº 593

PEDRO LOPES

Pedro Lopes, casado, Industrial, residente em Chão Bom - Tarrafal, exercendo a actividade de uma oficina denominada «CARPINTARIA

GLOBO», cujo objectivo é execução de mobiliários e construção civil, com início do corrente ano, com o capital de 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

1995 Setembro 18

Nº 1 - A requerimento de PEDRO LOPES, casado industrial de carpintaria, residente em Chão Bom - Tarrafal, cuja identidade e legitimidade verifiquei e reconheci, fica declarado que exerce a actividade de uma oficina denominada «CARPINTARIA GLOBO» e que o capital da supra matriculada passou a ser de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos).

E quanto me cumpre certificar em face dos livros existentes nesta Conservatória aos quais me reporto.

Por ser verdade e me ter sido pedido mandei passar a presente certidão que faço autenticar com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, 19 de Setembro de 2000. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Marcarenhas Monteiro*.